



# **MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ**

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná  
www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ: 75.845.503/0001-67  
Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

## **PROJETO DE LEI N.º 002/2026**

**SÚMULA:** Dispõe sobre o valor para as Requisições de Pequeno Valor (RPV) no âmbito do Município de Centenário do Sul, revoga a Lei Municipal nº 2.425/2010, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Para os fins do disposto no § 4º do art. 100 da Constituição Federal, as obrigações de pagamento devidas pela Fazenda Pública Municipal, decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, serão consideradas de pequeno valor quando o montante atualizado da condenação não exceder o valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

**Art. 2º** Fica expressamente revogada a Lei Municipal n.º 2.425, de 10 de agosto de 2010.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 28 de janeiro de 2026.

  
**SUELI CASTELUZZI VECHIATTO**  
Prefeita Municipal em Exercício





# **MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ**

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná  
www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ: 75.845.503/0001-67  
Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

## **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 002/2026**

Submetemos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo principal modernizar e conferir segurança jurídica à definição do que se considera Requisição de Pequeno Valor (RPV) no âmbito do Município de Centenário do Sul. A proposta busca alinhar a legislação municipal às disposições da Constituição Federal, especificamente ao § 4º do seu artigo 100, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 62/2009.

A legislação atualmente em vigor, Lei Municipal nº 2.425/2010, estabeleceu parâmetros para o pagamento de débitos judiciais de pequeno valor. Contudo, seu texto gerou dubiedade ao mencionar, em diferentes dispositivos, critérios distintos para a fixação de referido valor, ora indicando o patamar de sete salários mínimos, ora referindo-se ao valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social. Tal imprecisão técnica justifica a sua completa revogação, em prol de uma nova norma, clara e objetiva.

A Constituição Federal autoriza os entes federados a fixarem, por meio de leis próprias, os limites para suas obrigações de pequeno valor, estipulando como piso o valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social. A vinculação do teto da RPV municipal a este índice federal é uma medida de prudência fiscal e eficiência administrativa. Ao adotar este critério, o Município passa a contar com um valor de referência que é atualizado anualmente pelo Governo Federal, dispensando a necessidade de edição de novas leis a cada exercício para corrigir o referido montante.

Para o corrente ano de 2026, por exemplo, o valor do maior benefício do RGPS foi estabelecido em R\$ 8.475,55 (oito mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), montante que reflete um equilíbrio entre a necessidade de garantir a célere satisfação do crédito do



## **MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ**

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

[www.centenariodosul.pr.gov.br](http://www.centenariodosul.pr.gov.br) CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: [contato@centenariodosul.pr.gov.br](mailto:contato@centenariodosul.pr.gov.br)

cidadão e a capacidade financeira do Município. A vinculação dinâmica assegura que este equilíbrio seja mantido ao longo do tempo, de forma automática.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei propõe a revogação da norma anterior e a instituição de um novo marco legal, que estabelece de forma inequívoca o valor do maior benefício do RGPS como o teto para as Requisições de Pequeno Valor. Esta medida simplifica a gestão dos pagamentos judiciais, fortalece a segurança jurídica para credores e para a administração pública, e reafirma o compromisso deste Município com uma gestão fiscal responsável e transparente.

Diante do exposto, e convictos da relevância da matéria para a otimização da administração pública e para o fortalecimento da cidadania, contamos com o indispensável apoio dos (a) nobres Vereadores para a análise e aprovação deste Projeto de Lei.

**Atenciosamente,**

Centenário do Sul, 28 de janeiro de 2026.

**SUELI CASTELUZZI VECHIATTO**

**Prefeita Municipal em Exercício**



# **Município de Centenário do Sul**

Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67

- Fone / PBX (43) 3675-8000

- Fax (43) 3675-8021

CEP 86.630-000

[www.centenariodosul.pr.gov.br](http://www.centenariodosul.pr.gov.br)



## **LEI MUNICIPAL Nº 2.425/2010.**

**SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o artigo 3º da Lei Municipal nº 2.114/2007, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 62/2009.**

**VERALICE PAZZOTTI**, Prefeita Municipal do Município de Centenário do Sul - PR, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 3º, inciso II da Lei Orgânica do Município, remete à apreciação desta Câmara de Vereadores o Projeto de Lei Municipal:

**Artigo 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **ALTERAR** o artigo 3º da Lei Municipal nº 2.114/2007, de 11 de Abril de 2007 que passará a ter a seguinte redação.

**“Artigo 3º- Fixa em 07 (sete) salários mínimos o valor a ser pago pela Administração Pública de Centenário do Sul, aos precatórios considerados de pequeno valor”.**

**Artigo 2º-** A alteração visa atender a redação dada ao parágrafo 4º do artigo 100 da CF. pela Emenda Constitucional nº 62/2009, de 09 de Dezembro de 2009, que define que poderão ser Fixados por Leis próprias, valores distintos às entidades de Direito Público, segundo as diferentes capacidades econômicas, sendo o mínimo igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social, ou seja R\$ 3.416,54 (três mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos).



# Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67

- Fone / PBX (43) 3675-8000

- Fax (43) 3675-8021

CEP 86.630-000

[www.centenariodosul.pr.gov.br](http://www.centenariodosul.pr.gov.br)

**Parágrafo Único-** A correção do valor estipulado no caput do artigo 3º ocorrerá na mesma data em que houver alteração do valor do maior benefício do regime geral da previdência social.

**Artigo 3º-** Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei que ora se altera.

**Artigo 4º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Centenário do Sul, 10 de Agosto de 2010.

  
**VERALICE PAZZOTTI**  
Prefeita Municipal.

**PUBLIQUE-SE.**

**REGISTEADO**

No Livro Nº

da Página

Faizini de Norte

Em 12 de 2010

ASSINATURA